



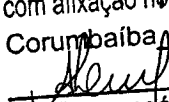
**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2021,

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data  
foi publicado este (a)  
Lei Complementar 62/21  
com afixação no Placard do Município.  
Corumbáiba, 03/12/21

  
Responsável pelo Placard

“Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários Fiscais e não Tributários do Município de Corumbáiba, previsto na Lei Complementar nº 061/2021, e dá outras providências.”


Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a presente Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários Fiscais e não Tributários do Município de Corumbáiba, previsto na Lei Complementar nº 061/2021.

**Art. 2º** - O prazo limite para adesão ao programa de recuperação de crédito do município de Corumbáiba, previsto nos incisos I, II, III e IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº 061/2021, passa do dia 31 de outubro de 2021, para até o dia 30 de novembro de 2021, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas na referida lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO.  
Sebastião Rodrigues Gomes Filho  
Prefeito